



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## EDITAL

**Nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notifica-se a proprietária do imóvel sito da Rua da Ferraria, nº 184, na freguesia de Rio Tinto, para no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de afixação do presente edital, proceder à realização das obras preconizadas no auto de vistoria de salubridade e segurança em anexo ao presente Edital.**

Caso não seja cumprido o acima estipulado, a fará incorrer na prática de uma contraordenação (artº 98º, nº 1, alínea s) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e legitima o Município a tomar posse administrativa do imóvel, realizando coercivamente as obras (artº 91º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e 177º do Código de Procedimento Administrativo) sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e no Sítio da Câmara Municipal na internet: [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

Gondomar, 31 de Julho de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara

O Diretor do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

(Dr. Artur Teixeira)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**MGD 14191/2019**

## **AUTO DE VISTORIA DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA**

Aos dezoito dias do mês de Junho de 2019, compareceram na Rua da Ferraria, nº 184, da freguesia de Rio Tinto deste concelho, os técnicos abaixo identificados, nomeados por deliberação da Câmara Municipal de 06/06/2018, para integrar a Comissão de Vistorias de Salubridade e Segurança, para proceder à verificação das condições de segurança e salubridade do referido imóvel.

A realização desta vistoria surge no seguimento do requerimento apresentado pelo inquilino do imóvel, atrás referido, Sra. Marinha Rosa Pereira Vieira Teixeira registado com o número E/14191/2019 de 2019/04/01.

Conforme o previsto no nº3 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na atual redação não foi indicado, qualquer perito para intervir na realização da vistoria, como também não foram formulados quaisquer quesitos.

Foi vistoriada a seguinte fração:

Fração:	Proprietário(s):	Presentes:
Rua da Ferraria, nº 184	Ana da Rocha (senhoria) Manuel Fernando Magalhães Nogueira (procurador)	Marinha Rosa Pereira Vieira Teixeira (inquilina)

Além dos técnicos, abaixo identificados, estiveram presentes no local as pessoas acima indicadas.

## CONSTATAÇÕES

Vistoriado o imóvel e com base na observação das condições presentes e visíveis, foi possível verificar por parte dos técnicos os seguintes factos:

No interior do imóvel, efetivamente, verifica-se de forma clara e inequívoca a degradação dos tetos e paredes dos diversos compartimentos que compõem o imóvel.

É facilmente perceptível que a degradação observada tem como origem a infiltração de água a partir da cobertura do imóvel. Não foi possível aceder à referida cobertura para uma verificação detalhada das condições de impermeabilização da mesma. Esta situação promove uma situação de insalubridade dos compartimentos.

## PARECER DA COMISSÃO DE VISTORIAS

Tendo em conta os dados recolhidos no local e a natureza das anomalias verificadas, é parecer da Comissão de Vistorias o seguinte:

Notificar o senhorio para proceder à realização dos trabalhos necessários à eliminação e correção das anomalias verificadas acima descritas, nomeadamente, impermeabilização eficaz da cobertura e reparação de todos os estragos causados pela inundações/humidades nos diversos elementos construtivos afetados.

Deverá proceder à realização dos trabalhos descritos no prazo máximo de 60 dias.

A decisão da presente vistoria realiza-se com base nos seguintes fundamentos:

- No nº2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na atual redação, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Elementos Complementares





# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR





MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização





**GONDOMAR**

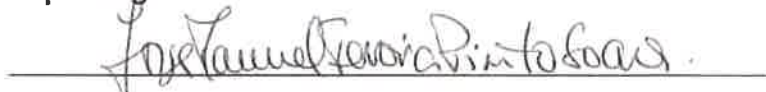
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A Comissão de Vistorias nomeada pela Câmara Municipal,

Arq<sup>to</sup>. Rogério Lisandro Pereira Soares



Arq<sup>to</sup>. Jorge Manuel Ferreira Pinto Soares



Arq<sup>to</sup>. Jorge Humberto Padrão Almeida Branco

